



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRAP nº 114, de 25 de abril de 2025](#)

Esta Portaria estabelece o Regimento Interno do GAECO no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 601/2021](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 357/2015](#), considerando o teor da [Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 716, de 31 de agosto de 2021](#), resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Amapá – GAECO-MPF/AP, nos termos seguintes.

Art. 2º Compete ao GAECO-MPF/AP:

I – Prestar auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas, mediante pedido de auxílio do Procurador natural;

II – Receber, produzir, analisar e difundir informações de inteligência e contrainteligência relacionadas ao combate ao crime organizado no Estado do Amapá.

III – atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de incidente de segurança envolvendo membros ou servidores.

Art. 3º O GAECO-MPF/AP é composto por no mínimo 02 (dois) membros, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Estado do Amapá, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A escolha dos membros observará o resultado de eleição pelo Colégio de Procuradores da República do Estado do Amapá dentre os membros que manifestarem interesse em compor o GAECO-MPF/AP.

§ 2º Havendo empate no número de votos, será escolhido para integrar o GAECO-MPF/AP o membro mais antigo na carreira.

§ 3º Poderá integrar o GAECO-MPF/AP um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, que atuará em igualdade de condições com os demais membros, após a submissão de sua indicação ao procurador-geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, na forma prevista pelo art. 57, XIII da [Lei Complementar nº 75/1993](#).

~~Art. 4º Os membros do GAECO-MPF/AP atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo o Coordenador solicitar, excepcionalmente, ao Procurador-Chefe da PR-AP a desoneração da carga ordinária de distribuição de feitos, em seu favor e/ou do outro membro do GAECO-MPF/AP, desde que comprovada a necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês. A solicitação será analisada à luz das especificidades de cada caso concreto e decidida fundamentadamente, fixando-se, em caso de deferimento, a extensão da desoneração.~~

Art. 4º Os membros do GAECO-MPF/AP atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo o Coordenador solicitar, excepcionalmente, ao Procurador-Chefe da PR-AP a desoneração da carga ordinária de distribuição de feitos, em seu favor e/ou do outro membro do GAECO-MPF/AP, desde que comprovada a necessidade do serviço, em percentual máximo de 50%. A solicitação será analisada à luz das especificidades de cada caso concreto e decidida fundamentadamente, fixando-se, em caso de deferimento, a extensão da desoneração. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAP nº 114, de 25 de abril de 2025\)](#)

Art. 5º O GAECO-MPF/AP contará com uma estrutura de pessoal mínima de 2 (dois) servidores de apoio, preferencialmente um Técnico do MPU/Administração Administrativo e um Analista do MPU/Direito, observadas as limitações de pessoal do Ministério Público Federal no Estado do Amapá.

§1º Enquanto não fornecidos recursos humanos mínimos previstos no caput, os servidores da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do Amapá (ASSPAD/AP) poderão oferecer apoio ao funcionamento do GAECO-MPF/AP, mediante indicação conjunta do Procurador Coordenador da ASSPAD/AP e do Coordenador do GAECO-MPF/AP e aprovação do Procurador-chefe.

§2º Poderão officiar no GAECO-MPF/AP servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§3º A atuação de que trata o parágrafo anterior dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAECO-MPF/AP, da designação do servidor pelo Coordenador, bem como das normas administrativas aplicáveis aos casos de movimentação de serviços para cooperação entre órgãos públicos.

§4º A designação do servidor poderá se dar em caráter geral ou vinculado a casos específicos e será revogável a qualquer tempo.

§5º As designações previstas no caput e §1º observarão a qualificação técnica necessária no desempenho das atribuições respectivas.

Art. 6º As atribuições do GAECO-MPF/AP são aquelas previstas na Resolução do CSMPF nº 146, de 05 de agosto de 2013.

Art. 7º O GAECO-MPF/AP terá sua sede na Procuradoria da República no Amapá.

#### DA COORDENAÇÃO DO GAECO

Art. 8º A Coordenação constitui órgão de gestão e organização do GAECO- MPF/AP, sendo seu coordenador escolhido pelos membros que o compõe.

Art. 9º Compete à coordenação do GAECO-MPF/AP, dentre outras atribuições:

I – representar o GAECO-MPF/AP perante autoridades internas e externas, inclusive órgãos envolvidos com a repressão a organizações criminosas;

II – coordenar as atividades dos demais membros do GAECO-MPF/AP e dos servidores vinculados ao Grupo;

III – receber e gerenciar documentos e relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou de órgãos de inteligência ou contrainteligência internos;

IV – gerir e zelar pela organização de banco de dados e/ou MPF Drive com o resultado das investigações do GAECO;

V – receber o pedido de apoio do GAECO, formulado pelo Procurador Natural, exercendo juízo acerca do atendimento dos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento, e solicitar complementações, caso necessário, ou distribuir o pedido a outro membro do GAECO para realizar essas atribuições;

VI – convocar as reuniões do Grupo e organizar a pauta respectiva;

VII – indicar, em caso de juízo de admissibilidade do pedido de apoio, a forma como se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver;

VIII – receber o pedido de cessação de apoio do GAECO, adotando as providências necessárias à sua efetivação;

IX – convidar autoridades ou representantes de órgãos e entidades, para a participação em reuniões do Colegiado;

X – designar servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAECO-MPF/AP, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, bem como revogar as designações realizadas.

#### DO AUXÍLIO AO PROCURADOR NATURAL

~~Art. 10. Havendo interesse, o Procurador Natural deverá solicitar o apoio do GAECO-MPF/AP para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição por meio de requerimento que será encaminhado ao Coordenador e submetido à deliberação de todos os membros ou, se provocado, poderá expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/AP.~~

Art. 10. Havendo interesse, o Procurador Natural deverá solicitar o apoio do GAECOMPF/AP para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição por meio de requerimento que será encaminhado ao Coordenador e submetido à deliberação de todos os membros ou, se provocado, poderá expressar anuência ao apoio do GAECO-MPF/AP. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAP nº 114, de 25 de abril de 2025\)](#)

Parágrafo único. A atuação do GAECO-MPF/AP dar-se-á prioritariamente durante as investigações, abrangendo medidas cautelares ou de outra natureza requeridas conjuntamente com o Procurador Natural, podendo estender-se até a prolação da sentença, sempre em comum acordo com os Procuradores Naturais em cada etapa. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAP nº 114, de 25 de abril de 2025\)](#)

Art. 11. O requerimento de auxílio do Procurador natural será encaminhado mediante memorando cadastrado como "Reservado" no Sistema Único, no qual devem constar:

I - a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes de maior complexidade;

II - eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei 12.694/2012](#);

III - o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV - o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V - o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI – eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

Art. 12. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será autuado como Procedimento Administrativo de natureza confidencial e designado para um dos membros do GAECO-MPF/AP, que analisará o preenchimento dos requisitos listados no art. 11, em até 10 (dez) dias.

§ 1º A designação de membro mencionada no caput se dará por distribuição aleatória no sistema Único, e não vinculará a distribuição dos casos.

§ 2º Se o pedido de auxílio do Procurador Natural não contiver todos os dados descritos no art. 11, o membro designado solicitará a complementação.

Art. 13. A admissibilidade do pedido de apoio será feita mediante despacho, a ser assinado por todos os membros, no qual serão analisadas as circunstâncias do caso apresentado pelo Procurador natural, levando-se em consideração as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do GAECO-MPF/AP.

§1º. Em caso de inadmissibilidade do pedido de auxílio, o membro designado pelo Coordenador será responsável pela elaboração do despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado e pela comunicação do ato ao Procurador natural solicitante.

§2º. Em caso de admissibilidade do pedido de auxílio, o Procurador natural se reunirá com o GAECO-MPF/AP para definição de estratégia de atuação e planejamento da estrutura que deve ser integralizada ao caso, realizando-se a distribuição de tarefas entre os membros.

§3º. O membro que receber o caso e o Procurador natural são responsáveis pela minuta dos despachos e peças processuais, que serão, preferencialmente, revisados e assinados pelos demais membros do GAECO-MPF/AP.

§ 4. O Procurador Natural participará de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§ 5º. A atuação conjunta poderá ser rescindida a qualquer tempo, de forma fundamentada, por iniciativa do Procurador natural ou do GAECO-MPF/AP, na hipótese de divergência na condução do feito.

§ 6º Aprovado o pedido de apoio, o Procedimento Administrativo de Auxílio será convertido em Procedimento Investigatório Criminal, de natureza confidencial, vinculado ao feito originário na descrição de seu objeto.

Art. 14. Caso o aprofundamento das investigações dependa do acesso a dados sigilosos, sujeitos à reserva de jurisdição, a elaboração das peças processuais respectivas e a interlocução com as autoridades judiciárias competentes observará o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo anterior.

§ 1º. Recebidos os dados sigilosos, sua análise será prioridade da atuação do GAECO-MPF/AP, e será realizada pelo membro designado para o caso, em conjunto com o Procurador Natural, no prazo de 60 dias.

§ 2º. A análise desses dados poderá ser solicitada a peritos e outros servidores do MPF ou delegada a órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e da especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o compartilhamento dos dados.

§ 3º. Todos os relatórios de análise de dados serão juntados no procedimento investigatório aberto no âmbito do GAECO-MPF/AP, sem prejuízo da juntada aos autos da medida cautelar respectiva.

§ 4º. Propostas as ações penais, o membro do GAECO-MPF/AP designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo.

§ 5º. Para evitar personalização ou se houver temor sobre a segurança do Procurador Natural, membros do GAECO-MPF/AP podem auxiliar, sob nova demanda, o Procurador Natural nos atos processuais, inclusive os relacionados aos atos de improbidade administrativa, se os houver.

Art. 15. Caso a investigação aponte para a prática de atos de improbidade administrativa, o GAECO-MPF/AP encaminhará cópias, respeitada a reserva de jurisdição para o compartilhamento de provas, ao Procurador-distribuidor, para livre distribuição entre os escritórios ligados ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, os integrantes do GAECO-MPF/AP poderão assinar as peças processuais e participar de atos processuais, de forma conjunta com o Procurador natural, caso solicitado.

Art. 16. Em havendo necessidade de medida cautelar pessoal de prisão (preventiva ou temporária), o GAECO-MPF/AP deverá, tanto quanto possível, programar seus recursos para apresentar as denúncias no prazo legal, evitando a revogação da prisão por excesso de prazo.

Art. 17. Em caso de ilícitos sobre os quais o GAECO-MPF/AP tomar conhecimento por representação externa ou produção própria de conhecimento, sem preexistência de investigação na PR-AP, serão objeto de Notícia de Fato (NF) autuada pelo Coordenador e submetida à distribuição entre os membros, observadas as regras ordinárias de divisão de atribuições e a eventual prevenção.

Parágrafo único. Nas investigações instauradas a partir do procedimento descrito no caput, o GAECO-MPF/AP somente atuará caso o Procurador Natural solicite o auxílio respectivo.

#### DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 18. À Atividade de Inteligência - AI, do GAECO-MPF/AP, compete coletar, analisar e difundir informações de inteligência.

Art. 19. A fim de desempenhar adequadamente as atividades mencionadas no artigo anterior, o GAECO-MPF/AP manterá permanente interlocução com órgãos e autoridades da comunidade de inteligência, de âmbito estadual e/ou nacional, destacando sua posição enquanto ponto focal de recebimento de dados, informações e relatórios. Parágrafo único. Eventuais dados, informações e relatórios recebidos na forma do caput serão tratados de acordo com o disposto no art. 17, caso os elementos dele constantes sejam suficientes à deflagração de investigação; caso negativo, os relatórios comporão banco de dados do GAECO-MPF/AP.

Art. 20. O GAECO-MPF/AP também receberá relatórios e informações de inteligência ou contrainteligência elaborados por órgãos do próprio MPF.

Art. 21. O GAECO-MPF/AP procederá, por meios próprios e de forma proativa, à adoção de ações de coleta e busca, necessárias à obtenção de dados e conhecimentos sobre a atuação de organizações criminosas no Estado do Amapá ou sobre o cometimento de crimes complexos ou de abrangência regional.

Art. 22. A difusão dos dados e conhecimentos reunidos pela AI-GAECO será materializado em documentos de inteligência, os quais compreendem, no âmbito do GAECO-MPF/AP:

I – Relatórios de Inteligência (RELINT), entendidos como o documento externo utilizado para a transmissão do conhecimento, contendo uma avaliação sobre a fonte produtora e o seu conteúdo;

II – Pedido de Busca (PB), entendido como o documento externo, utilizado para a solicitação de dados e/ou conhecimentos para agências de inteligência.

III - Os relatórios de inteligência e contrainteligência recebidos ou produzidos pelo GAECO-MPF/AP serão arquivados em um banco de dados específico e sigiloso, gerenciado por seus membros, e com acesso específico a servidores expressamente designados.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador do GAECO-MPF/AP sugerir ao procurador-chefe da PR/AP a adoção de medidas de segurança e de contrainteligência destinadas à preservação do sigilo das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 23. O GAECO-MPF/AP manterá um perfil próprio (“ofício virtual” ou congênere), no Sistema Único Digital, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente aos gabinetes de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado para efeito de estatísticas.

Art. 24. O GAECO-MPF/AP terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada a todos os membros, que será divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 25. Na rede local da PR-AP, os arquivos do GAECO-MPF/AP devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restrito aos seus membros e aos servidores designados.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à atuação do GAECO-MPF/AP serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 27. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Publique-se, registre-se e cumpra-se

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES  
Procurador-Chefe da PR-AP

THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA  
Coordenadora do GAECO-MPF/APM

ANDRÉ RIOS GOMES BICA  
Coordenador Substituto do GAECO-MPF/AP

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**